



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA N.º 030 DE 030 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente do servidor “ANTONIO DOS REIS PEREIRA”.

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos, no Art. 14, Parágrafo único da Lei Municipal N.º 572/2023 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

RESOLVE:

Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, a partir do dia 01/08/2024, ao servidor Sr.º **Antonio dos Reis Pereira**, portadora da cédula de identidade n.º23342236-62, inscrito no CPF sob o n.º 052697998-47, efetivo no cargo de AUX.SERVIÇOS GERAIS, lotado a SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, e em conformidade com os Artigos 6º, §§ 3º e 5º, 12, §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Complementar n. 517/2022 de 28/06/202 c/c os Artigos 10, II e 26 da EC n.º. 103/2019, emito parecer FAVORÁVEL à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão. Na oportunidade, ressalta-se que os proventos deverão ser calculados nos termos do Artigo 12, §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Complementar Municipal n.º 517/2022, bem como, o seu reajuste se dará nos moldes do Artigo 13 da Lei Complementar Municipal n. 517/2002 (sem paridade):

a) o valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, acrescido de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme artigos 12, §§ 3º e 5º e 13, da Lei Complementar n.º 517/2022 (23 anos de contribuição = 66%);

b) o benefício será reajustado na mesma data e percentuais aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, sem paridade, conforme dispõe o art. 13 da Lei Complementar n.º 517/2022.

Descrição	Valor
Salário de Contribuição	R\$ 1.694,40
Proporcionalidade valor médio apurado (408.270,65/276)1.479,24	R\$ 1.479,24
Majoração (Art.201, §2º da CF) $1.479,24*(60\%+8\%) = 1005,8832$	R\$ 1.005,88
Complemento Constitucional	R\$ 406,12
Proventos Apurados	R\$ 1.412,00

portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 30 de AGOSTO de 2024.

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor Presidente do IMUP
Dec. 049/2024